

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

1.ª DIRECCÃO - 1.ª REPARTIÇÃO

Tomando em consideração o que me foi representado pela Junta de Parochia de Calheiros, concelho de Ponte de Lima, com o intuito de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os moradores d'aquelles sitios, visto demorar a duas leguas de distancia a escola mais proxima;

Attendendo a que estabelecida que seja ali uma cadeira de instrucção primaria poderá o beneficio d'ella resultante aproveitar não só á sobredita freguezia, mas a diversas outras que a circumdam, e todas as quaes contam mil tresentos vinte e cinco fogos e cinco mil cincoenta e sete individuos;

Offerecendo-se as confrarias do Sacramento, Almas, Senhora do Rosario, S. Sebastião e Menino Jesus, erectas na dita freguezia de Calheiros, a dar casa e mobilia para a escola e residencia do Professor; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, na sua Consulta de 22 de Março ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no logar e freguezia de Calheiros, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello, devendo realisarse os indicados offerecimentos para estabelecimento e serviço da escola, e proceder-se immediatamente a concurso para o provimento legal do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 31 de Maio de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 20 Jun., n.º 143.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

Sendo-me presentes os Estatutos da Associação Commercial de Beneficencia no Porto, que tem por fim ministrar soccorros e subsidios aos socios que, por falta de meios, enfermidade, desemprego, decrepitude ou prisão, d'elles careçam; bem como diligenciar por obter occupação no commercio ao socio que a tiver perdido, e dar pensões ás viúvas e outros parentes; vista a informação do Governador Civil do districto administrativo do Porto: Hei por bem approvar a instituição da mencionada Associação Commercial de Beneficencia no Porto, e confirmar os Estatutos por que a mesma se ha de reger, os quaes constam de treze capitulos, sessenta e sete artigos e duas tabellas, que baixam com o presente Decreto assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria, ficando esta Associação sujeita como estabelecimento de beneficencia á fiscalisação do Governador Civil do districto, nos termos de direito, com a expressa clausula porém de que esta minha approvação será retirada, logoque a predita Associação se desvie dos fins para que foi instituida, ou não apresente annualmente na Direcção Geral do Commercio e Industria o relatorio e contas da sua gerencia social a que se refere o artigo 40.º dos referidos Estatutos.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em 31 de Maio de 1859. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

No Diar. do Gov. de 28 Jul., n.º 173.